



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 787/2005

DE 05 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º, inciso V da lei nº 773/05, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprovou por maioria de seus integrantes, e o prefeito municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso V da lei 773, de 01 de fevereiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

V – As casas de diversões noturnas e as casas de tolerância (lupanares) funcionarão de domingo as quintas-feiras, das 18:00 (dezoito) as 02:00 (duas) horas do dia seguinte, com exceção dos dias de sexta e sábado, que o funcionamento poderá ser até as 04:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal